

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01459.000231/2018-35

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente 02 (dois) kits "Moitão" para utilização na unidade museológica Museu Regional Casa dos Ottoni, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Nome	Unidade de medida	Qtde.	Dimensões	Observações
01	MOITAO - Indicado para elevação de carga.	Unidade	02 Kits	KIT: Haste de corpo metálico zincado, com altura mínima de 5 metros, galvanização de alta resistência, pés de sustentação, ancorados com cordas de Nylon de alto impacto. Dois ganchos por moitão nas seguintes especificações: Material do gancho do moitão: Aço estampado. Tipo do gancho do moitão: Com trava de segurança. Diâmetro externo da roldana do moitão: 60,0 mm. Número de roldanas do moitão: 3 Unidades (por gancho) capacidade mínima de carga: 970 kg	A descrição informada ao lado é para cada kit

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Museu Regional Casa dos Ottoni tem por missão a preservação, pesquisa e divulgação do passado histórico e cultural do Serro e da família Ottoni, dedicando-se também a discutir o que possa se relacionar, nesse contexto, com os mais diversos aspectos da cultura atual. Ao mesmo tempo em que atua na produção de conhecimento e proporciona lazer à comunidade, a partir de uma percepção crítica da realidade, deve constituir-se em um espaço democrático de mediação cultural.

2.2. Para tal, utilizar-se-á de sua vocação para a documentação, a investigação, a comunicação, a exposição de objetos testemunhos do patrimônio cultural regional e realização de atividades educativas, em suas diversas manifestações, como recurso de inclusão social através da educação, cultura e preservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

2.3. No ano de 2016, o Museu Regional Casa dos Ottoni adquiriu duas Tendas Piramidais sendo uma Tenda 9x12 e outra 6x6, equipamentos muito importantes para o desenvolvimento de nossas atividades.

2.4. O Museu Regional Casa dos Ottoni tem uma grande demanda de atividades acontecendo anualmente e grande parte dessas atividades são realizadas nos jardins do Museu, o que demanda também a montagem e desmontagem das tendas.

2.5. As tendas são equipamentos pesados e longos para erguê-las e o Museu necessita adquirir um equipamento que se chama Moitão para levantamento das mesmas.

2.6. A montagem das tendas sem o equipamento ideal, projeta um grande risco de acidente com os profissionais que as montam, dessa forma, a aquisição deste equipamento evitará o risco de acidentes, facilitará a montagem das tendas e evitará que as tendas estraguem com o decorrer do tempo, dando mais vida útil ao equipamento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata a pretendida compra da aquisição de bens comuns, conforme disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002: "O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da cotação eletrônica de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.

4.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Instituto Brasileiro de Museus ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

4.3. Como requisito para a participação em cotação eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

4.4. A inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Instituto Brasileiro de Museus ou com a Administração Pública;

4.5. O pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

4.6. A partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel.

4.7. A partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor.

4.8. Só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema.

4.9. Durante o transcurso da sessão pública virtual de cotação eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.10. A etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema.

4.11. Imediatamente após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor, até o máximo de cinco.

4.12. O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto.

4.13. O Instituto Brasileiro de Museus poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa cuja proposta for classificada como a de melhor preço deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista para a contratação com a Administração Pública.

5.2. Nos termos do Art. 4º da IN SLTI/MP nº 02/2010, nos casos de dispensa de licitação estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

5.3. A regularidade poderá ser comprovada por meio do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma do Decreto nº 3.722/2001, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

5.4. Em atenção ao disposto no Art. 29, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, a regularidade trabalhista será verificada mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida gratuita e eletronicamente, a qual poderá ser consultada via Web, através do número do CPF ou CNPJ do empregador.

5.5. A proponente deverá apresentar declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente contratação será do tipo menor preço por item, sendo declarada vencedora a empresa proponente que apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido e que atenda plenamente às especificações do objeto e às condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (VINTE) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Museu Regional Casa dos Ottoni, situado na *Praça Cristiano Ottoni, nº 72, Praia, Serra/MG, CEP 39.150-000*.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1. O fornecedor habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. Os valores discriminados em Nota Fiscal deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o fornecedor fazer a substituição da Nota Fiscal.

8.3. O pagamento será efetuado à contratada por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do competente atesto da nota fiscal. Caso a fatura seja devolvida por inexistência, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

8.4. Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A responsabilidade pela fiscalização da execução será do servidor **Isidoro Ferreira da Silva Júnior**, matrícula **SIAPE 223889**, cargo Agente de Vigilância do Museu Regional Casa dos Ottoni/Ibram, que realizará a avaliação da qualidade dos produtos, recebimento definitivo e ateste da nota fiscal.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

13.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. fraudar na execução do contrato;

13.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.6. cometer fraude fiscal;

13.7. não mantiver a proposta.

13.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.11. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.14. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.17. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.18. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.19. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A proposta de preços a ser apresentada pelo proponente deverá observar o modelo constante do **ANEXO A** e conterá, no mínimo, a discriminação completa do(s) bem(ns); indicação da marca/modelo/referência do(s) produto(s) ofertado(s); valores unitários e totais; dados completos da proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, representante legal).

14.2. Deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta contratação tais como fretes, seguros, contribuições sociais e outros, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a contratada deverá pagar.

14.3. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, a proponente poderá entrar em contato com o Museu Regional Casa dos Ottoni, na Praça Cristiano Ottoni, nº72, Praia, Serro-MG, Cep: 39150-000, tel. (38) 35411440, E-mail Carlos.Xavier@museus.gov.br.

14.4. Responsável pela elaboração do Projeto, Carlos Alberto Silva Xavier, Diretor – Matrícula 1750603- Museu Regional Casa dos Ottoni- IBRAM-Instituto Brasileiro de Museus.

15. ANEXOS

15.1. ANEXO A -

MODELO DE "PROPOSTAS"

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão social:.....

CNPJ nº:.....

Banco:..... Agência nº: Conta nº:

Endereço completo:

Telefones: (....)

E-mail:

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Item	Descrição/Serviços	Vir. Unitário	Vir. Total

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$

Valor Total por extenso: (.....)

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Termo de Referência do Museu Regional Casa dos Ottoni.

2 - Declaro que aceito todas as exigências do Termo de Referência do MRCO.

Em de de 2018.

Assinatura da Proponente

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPQG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Xavier, Diretor(a) do Museu Regional Casa dos Ottoni**, em 18/09/2018, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0381566** e o código CRC **5C9CF398**.